

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO**

***Processo n. 1000438-73.2021.8.26.0260***

**POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.327.775/0001-00, com sede à Avenida João Paulo Ablas, n. 777, Cotia/SP CEP: 06711-250, vem, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado, com fulcro nos ditames da Lei n. 11.101/05 e demais legislações aplicáveis, propor:

---

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

cujo processamento ao final se requererá, não sem antes demonstrar aptidão fática e técnica à tutela jurídica invocada, que é o que se passa a fazer doravante.



---

## I. FILOSOFIA JURÍDICA E OPERACIONAL DA AUTORA

---

1. A Autora **POMBO INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.** é uma sociedade empresária constituída em 18 de dezembro de 1997, sob o tipo de sociedade por responsabilidade limitada, e ostenta como finalidade social a: **i)** comercialização, importação e exportação de papel; **ii)** fabricação, comercialização, importação e exportação de agendas, calendários, cubos de papel, agendas de telefone e outros produtos a eles relacionados, com ou sem dados impressos, feitos de papel ou não, incluindo a composição gráfica, personalização e a impressão gráfica em geral; **iii)** fabricação, comercialização, importação e exportação de cintos, carteiras, "necessaries", pastas, bolsas e malas em couro ou em materiais diversos; **iv)** fabricação, comercialização, importação e materiais escolares em geral; **v)** fabricação, comercialização, importação e exportação de objetos para materiais de escritório e de uso pessoal; **vi)** fabricação, comercialização, importação e exportação de relógios e demais acessórios ao vestuário; **vii)** fabricação, comercialização, importação e exportação de brindes em geral e; **viii)** participação em outras sociedades comerciais, industriais ou civis, como sócio quotista ou acionista, no Brasil ou no exterior.

2. A Autora **POMBO** conquistou o mercado de artigos de papelaria e brindes corporativos desde os primeiros momentos de atuação neste ramo comercial, iniciando sua trajetória no ano de 1930, quando foi fundada sob o nome de Ernesto Rothschild.

3. Dada a competência, sofisticação e profissionalismo da empresa **POMBO**, bem ainda seu notável crescimento no mercado, a Autora ingressou, em 1998, ao grupo Italiano Lediberg, agregando ainda mais classe, qualidade e excelência ao design de suas mercadorias.

4. Sempre primando pela eficiência, a Autora expandiu ainda mais seus horizontes, sendo que, no 2009, ampliou consideravelmente sua fábrica na cidade de Cotia/SP, importando da matriz italiana toda a tecnologia e *know how* na fabricação das peças da coleção.



5. Com parte da produção sendo realizada no Brasil, a empresa **POMBO** seguiu fornecendo o que há de melhor em artigos de papelaria e presentes corporativos, sempre zelando pela qualidade de sua matéria prima e pela sofisticação dos itens.

6. O sucesso da Autora estava em ascensão, não apenas por se tratar de uma das melhores do mercado, mas também pelo comprometimento com prazos de entregas, com formas de pagamento, logística, atendimento diferenciado e equipe qualificada.

7. Após o fortalecimento e a estabilidade na área, no ano de 2019, a empresa **POMBO** embarcou em uma nova etapa de crescimento, separando-se do grupo Italiano Lediberg e consolidando-se no mercado brasileiro, completando, no ano de 2020, seus 90 anos de história:



8. Ocorre que, em detrimento da forte crise econômica e sanitária enfrentada pelo Brasil, bem ainda de outros fatores específicos que serão oportunamente explanados, a empresa Autora sofreu impacto significativo em sua operação e em seu faturamento, o que a levou a um completo caos financeiro.

9. Logo, em pouco tempo, a Autora foi obrigada a realizar contratação de empréstimos com bancos e, como consequência, o efeito progressivo dos juros fez com que o caixa viesse a travar, causando atrasos nos pagamentos de dívidas, parcelamentos e escassez de crédito.

10. A desaceleração do mercado no qual atua (pois atua fortemente no varejo de produtos, tendo como clientes o “comércio físico”) também afetou drasticamente suas movimentações financeiras, não sendo



possível saldar suas dívidas com fornecedores e, obviamente, com as próprias instituições bancária

11. Não obstante a competência de longa data da Autora, por razões alheias à sua vontade, esta passou a enfrentar nos últimos anos (como grande parte dos empresários) dificuldades financeiras e operacionais que impossibilitaram o cumprimento de seus compromissos, sendo que, com a recente piora da pandemia, a situação econômica do país apenas se agravou, refletindo, principalmente, nas empresas que operam no setor comercial.

12. O ramo de atuação da Autora, sensível como tantos outros, foi diretamente afetado pela queda do poder aquisitivo de boa parte da população desde o início do ano de 2020, sendo certo que, diante de tal conjuntura, alguns itens acabaram ficando em segundo plano na escolha do consumidor, uns mais do que outros, como é o caso dos brindes corporativos e dos artigos de papelaria, principais produtos da “POMBO

13. Sobretudo porque, é de notório conhecimento que os principais pontos de venda dos produtos da Autora permaneceram fechados praticamente durante o último ano inteiro e permanecem fechados até hoje, haja vista a determinação de lockdown e a paralisação dos serviços não essenciais por força de Decretos do Estado, como é o caso das papelarias.

14. Somado à tal fato, o fechamento das escolas e a incerteza sobre a volta às aulas presenciais também afetou diretamente na procura pelos itens de papelaria, vez que, com a predominância do ensino na modalidade on-line, grande parte da demanda por material impresso acabou despencando.

15. Isto é, em um cenário no qual até mesmo grandes companhias lutam para a manutenção e preservação de suas atividades, o mercado de determinados produtos é inevitavelmente desaquecido, acarretando na queda brusca de faturamento daqueles que atuam neste setor, como é o caso da Autora.



16. Aliado a isto, de se destacar que a confecção de seus produtos exclusivos, por contarem com a mais altíssima qualidade, demandam um alto e complexo custo de produção, o qual, obviamente, não foi acompanhado pelo faturamento da Autora, haja vista o declive e o verdadeiro impedimento na comercialização de seus artigos.

17. Não bastasse tudo isto, a Autora vem enfrentando dezenas de execuções, muitas delas, inclusive, com pedidos recentes de penhora, os quais já foram deferidos ou encontram-se em vias de serem concretizados, pedidos de bloqueio de contas, pedidos de falência e, até mesmo ações de despejo de valores milionários, sendo desnecessário aqui discorrer sobre o nefasto impacto que este tipo de medida vem causando nas já tão combalidas finanças da empresa.

---

## II. DA CRISE ECONÔMICA SUPERÁVEL E SUAS CAUSAS

---

18. Nos últimos anos, diversos fatores inerentes ao mercado interno, bem como as instabilidades políticas e econômicas que se sucederam no cenário brasileiro vem comprometendo os resultados da **POMBO**.

19. Em que pese a forte presença de mercado, fruto da atuação destacada e sempre primando pela melhor qualidade de seus produtos e bom atendimento aos clientes, por razões estranhas à vontade e imprevisíveis, os resultados da empresa passaram a se mostrar insuficientes para cobertura de seus custos, de forma que se viu impossibilitada de satisfazer seus compromissos.

20. Se fosse possível resumir as inúmeras causas que culminaram em seu atual estado de crise econômica, fatalmente se concluiria que, em que pese seu relevante volume de vendas, houve um descasamento entre o custo de aquisição de produtos no mercado e o preço possível de ser praticado junto ao cliente final, uma vez que enquanto os produtos e seus custos de aquisição tiveram aumentos significativos nos últimos anos, infelizmente, o preço final não poderia ser repassado na mesma escala. E



isso sem contar os custos operacionais, como locações, pessoal e outros mais, que também aumentaram.

21. Este cenário não atingiu somente a **POMBO**. Muitas empresas do ramo também enfrentam período de instabilidade e precisaram se socorrer do Poder Judiciário para se manter em atividade.

22. Diante de tal quadro, o fluxo de caixa da **POMBO** passou a sofrer desequilíbrio, bem como, as ordens de bloqueio em ações judiciais inviabilizaram uma boa gestão e o investimento que a marca precisava para desenvolvimento pujante.

23. A empresa começou a deixar de concretizar diversas vendas. Por incrível que parece, as vendas cresciam a cada dia, mas a falta de crédito para compra de insumos e demais itens da cadeia produtiva, impediam a elevação do volume de dinheiro em caixa.

24. Com a chegada de novos sócios em meados de 2019 esse cenário tendia a mudar. Muitas dívidas foram pagas, o relacionamento com fornecedores tendia a evoluir, novos produtos foram desenvolvidos, contudo, um cenário ainda de incertezas foi atacado de maneira letal: a pandemia do coronavírus obrigou o fechamento de todo o comércio, impedindo de lojas e papelarias adquirissem os produtos **POMBO** e, mais que isso, a fábrica também foi obrigada a fechar impedindo a produção.

25. Se é verdade que que a instituição de “quarentenas” evitava o contágio em massa da população e o colapso do sistema de saúde, também é verdade que esse fechamento foi um duríssimo golpe na **POMBO** e em milhares de empresas mundo afora.

26. É fato que neste interim sobreveio a Lei n. 14.112/2020, alterando substancialmente a recuperação judicial e introduzindo ao sistema concursal brasileiro novas medidas visando a proteção das empresas, como mediação e tutelas de urgência – **ambas aproveitadas pela POMBO**.

27. Considerando-se que antes mesmo do advento de tal lei a **POMBO** já vinha realizando diversos acordos e repactuações com seus credores, havendo ainda que se considerar que a parte de suas obrigações



se refere a locação dos pontos de venda (onde a maioria dos casos todos os limites de negociação já foram superados), a única ferramenta que irá conferir a segurança necessária para manter a **POMBO** no mercado será a recuperação judicial, para proteção de seus ativos e manutenção de suas operações.

28. Apesar de todo o exposto, a Autora acredita ser transitória sua atual situação, visto já ter sido tomadas as medidas administrativas e financeiras para equilibrar suas receitas, tais como:

- ▶ mudança para uma sede menor com valor de aluguel 60% (sessenta por cento) menor que o anterior;
- ▶ mudança para uma sede menor com valor de aluguel 60% (sessenta por cento) menor que o anterior;
- ▶ mudança para uma sede menor com valor de aluguel 60% (sessenta por cento) menor que o anterior;

29. Os atuais indicadores apontam para uma estabilização em curto/médio prazo da economia e do consumo, atingido duramente ao longo da pandemia. O início da vacinação em nível nacional também tende a estimular o retorno da volta as aulas presenciais, havendo, portanto, **uma importante demanda represada para a potencial clientela da POMBO. E esta espera, ao assim ocorrer, estar em funcionamento e devidamente protegida de medidas mais agressivas por parte de seus credores para atender estes clientes como eles merecem.**

30. A Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**. Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do direito falimentar.

31. Com o apoio da lei e da justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a **POMBO** seguramente recuperará a saúde empresarial.



---

### III. DO PREENCHIMENTO DO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

---

32. No caso em apreço, a **POMBO** preenche todos os requisitos necessários para pleitear a Recuperação Judicial, atendendo ao disposto no artigo 48 da Lei 11.101/2005.

33. Com efeito, a Recuperanda é sociedade empresária de direito privado, constituídas no ano de 1997, regularmente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**doc. 02**), e que possui como principal atividade a comercialização de artigos de papelaria e brindes corporativos.

34. Nesse sentido, é notório que a **POMBO**:

- a) Exerce regularmente suas atividades há muito mais do que os dois anos exigidos por lei, consoante se depreende dos documentos acostados (**doc. 02**);
- b) Jamais foi declarada falida, conforme se depreende das certidões acostadas como **Doc. 03**<sup>1</sup>, atentando-se a nota de rodapé referenciada;
- c) Nunca obteve a concessão de Recuperação Judicial ou procedimento semelhante, conforme se depreende das certidões acostadas como **Doc.03, 04, 05 e 06** e;
- d) Seu sócio e administrador jamais foi condenado nos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme se depreende das certidões acostadas como **Doc. 07**.

---

<sup>1</sup> Do que se depreende da certidão de distribuição da Justiça Estadual de São Paulo relativamente a processos falimentares e de recuperação judicial, identificou-se a distribuição de dois processos falimentares: i) 1000399-13.2020.8.26.0260 – inicialmente a Autora aderiu ao parcelamento judicial, sendo certo que o processo está suspenso, inclusive o pagamento das parcelas atuais, em razão da presente demanda e; ii) processo suspenso em razão da presente demanda.



35. A documentação que instrui o pedido de Recuperação Judicial demonstrará que **POMBO** sempre atuou de forma idônea, mantendo grande número de funcionários e clientes, possuindo farta cadeia produtiva, não possuindo nada que a desabone, preenchendo, assim, todos os requisitos para fazer jus ao instituto da recuperação judicial.

36. Comprovado o preenchimento dos requisitos objetivos do artigo 48, da Lei 11.101/05, passa-se à demonstração da presença dos documentos indispensáveis ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme preceitua o artigo 51, de referida lei.

---

#### IV. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO ART. 51 DA LEI 11.101/2005

---

37. Conforme disposto no artigo 51, da Lei n. 11.101/2005, o pedido de Recuperação Judicial deverá ser instruído com documentos que possibilitem ao juízo competente apreciar a real situação de crise econômico-financeira da Recuperanda para, assim, deferir o processamento recuperação judicial.

38. Em cumprimento ao dispositivo supramencionado, a Recuperanda apresenta a seguinte documentação:

- a) **Demonstrações contábeis** (balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção) referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020 (**docs. 08 a 10**);
- b) **Relação nominal completa dos credores** inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a



indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito (**Doc. 11**);

- c) **Relação integral dos empregados**, com a indicação das respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento<sup>2</sup> (**Doc. 12**);
- d) Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas (**Doc. 13**);
- e) **Relação de Bens Particulares dos Sócios**. O referido documento é marcado como sigiloso no ato da distribuição, requerendo a esse Juízo que assim o mantenha, por conter informações pessoais e sigilosas dos sócios, franqueando acesso apenas aos advogados cadastrados no sistema processual (**Doc. 14**);
- f) **Extratos atualizados das contas-correntes e aplicações** (**Doc. 15**);
- g) **Certidões dos cartórios de protestos do Município da sede e das filiais** (**Doc. 16**);
- h) **Relação de ações judiciais** (**Doc. 17**), que contempla todas as ações de natureza cível, fiscal e trabalhista em a que Pombo figura como parte.

39. Adicionalmente, a Pombo registra que deixa de apresentar ata de reunião de sócios contendo a deliberação sobre a

---

<sup>2</sup> O referido documento é marcado como sigiloso no ato da distribuição, requerendo a esse Juízo que assim o mantenha, por conter informações pessoais e sigilosas de seus empregados, franqueando acesso apenas aos advogados cadastrados no sistema processual



propositura da recuperação judicial porque a procuração outorgada (**fls.** ) se encontra assinada pela integralidade dos sócios e, nela, consta, além dos poderes outorgados especificamente, a deliberação da totalidade dos sócios para a propositura da recuperação judicial, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 1.072 e inciso VIII do artigo 1.071, ambos do Código Civil.

40. Na hipótese de esse Juízo entender pela necessidade de complementação ou apresentação de algum documento adicional, com base no poder geral de cautela, requer a imediata apreciação (e concessão) do deferimento do processamento do pedido recuperacional, com a concessão de prazo para atendimento para apresentação do documento que esse Juízo entender como pertinente.

---

## V. REQUERIMENTOS

---

41. Tendo em vista que a Pombo se encontra ameaçada por credores insatisfeitos, estando esgotadas as vias negociais, e apresentados neste momento todos os documentos previstos em lei, **requer seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial como medida de urgência**, comprometendo-se a apresentar a Plano de Recuperação Judicial no prazo legal.

42. Considerando que foi proferida decisão nos autos do Agravo de Instrumento n. 2108873-31.2021.8.26.0000 (**Doc. 18**) em que **antecipou os efeitos do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 12 da Lei 11.101/05, condicionada à demonstração inequívoca da propositura da ação principal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos**, requer-se seja certificado o tempestivo cumprimento do prazo.

43. Caso Vossa Excelência entenda que deva ser apresentado algum documento complementar, requer-se digne Vossa Excelência conceder à empresa prazo hábil para sua apresentação, contudo, entende ser mais interessante para o resultado útil da demanda, seja



**deferido de imediato o processamento do pedido**, comprometendo-se a apresentar todos os eventuais pedidos complementares após o deferimento e sempre no prazo estabelecido.

44. Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, amparada pelo artigo 47, da Lei 11.101/2005, a Autora requer se digne Vossa Excelência a (a) deferir o processamento do pedido de Recuperação judicial, nos termos do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005; (b) nomear administrador judicial; (c) certificar a tempestividade da presente distribuição e consequente manutenção da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2108873-31.2021.8.26.0000 (**Doc. 18**); (d) intimar o Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para, querendo, apresentarem a manifestação que entenderem pertinentes; e (f) determinar a publicação do edital estabelecido no § 1º, do artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, autorizando a sua publicação de forma reduzida.

45. Informa a Recuperanda que apresentará o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal de 60 dias contados da publicação da decisão que deferir o pedido de processamento ora formulado, conforme o artigo 53, da Lei 11.101/2005.

46. Dá se à causa, na forma do art. 51, § 5º, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), requerendo, desde já, tendo em vista a situação econômica da empresa, as consequências do grave contexto pandêmico e a evidente dissonância existente entre um pedido de recuperação judicial e o recolhimento de custas iniciais pelo teto legal, que Vossa Excelência defira o recolhimento de custas ao final do processo, conforme pacífica jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Valor da causa - Recuperação Judicial. Estimativa pela vantagem econômica perseguida pelo devedor – Fixação que depende de fatores diversos – Diferimento, inclusive da atribuição de valor, para momento posterior à concessão da recuperação - Recurso provido. (TJSP – Agravo de Instrumento n. 2047185-78.2015.8.26.0000; Relator: Fortes Barbosa; 1ª Câm. Reservada de Direito Empresarial; 29/04/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Majoração do valor da causa com base no valor do ativo circulante. Inadequação da decisão. Vantagens econômicas visadas pela recuperanda ao final. Proveito correspondente à diferente entre o valor nominal do passivo e o saldo novado mediante aprovação do plano pela assembleia geral de credores. Manutenção do valor atribuído na petição inicial. Recolhimento da diferença poderá ocorrer ao final, na forma do art. 63, II, da Lei n. 11.101/05. Decisão reformada. Recurso provido.



47. Requer, por fim, que todas as publicações e demais intimações judiciais atinentes ao feito sejam também expedidas, sob pena de nulidade, em nome dos advogados **RICARDO BELMONTE** e **EDUARDO DAINÉZI FERNANDES**, inscritos na OAB/SP sob os n. 254.122 e 267.116, respectivamente, com Escritório na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 717, conjunto 33, CEP: 04530-001, Itaim Bibi, São Paulo - SP.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2021.

**RICARDO BELMONTE**  
OAB/SP n. 254.122

**EDUARDO DAINÉZI FERNANDES**  
OAB/SP n. 267.116

---

(TJSP – Agravo de Instrumento n. 2202451-87.2017.8.26.0000; Relator: Hamid Bdine; 1ª Câm. Reservada de Direito Empresarial; 18/01/2018)